



FACULDADE FRASSINETTI DO RECIFE – FAFIRE

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE, DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FAFIRE

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E OBJETIVO DO NDE

Art. 1º - O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de Graduação da FAFIRE.

Art. 2º - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela concepção, avaliação, atualização e consolidação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE Art. 3º-

São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Contribuir para a consolidação do perfil profissional dos egressos dos Cursos;
- II. Conduzir os trabalhos de reestruturação dos projetos pedagógicos dos cursos, objetivando suas atualizações curriculares, quando necessárias, para aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;
- III. Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento dos cursos definidas pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPE e pelo Regimento da FAFIRE;
- IV. Realizar as adequações necessárias no Curso e em seu Projeto Pedagógico, a partir dos resultados obtidos no processo de autoavaliação institucional conduzido pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) e nas avaliações externas

do MEC/INEP e na atualização da Legislação Educacional;

V. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades constantes nos projetos pedagógicos dos cursos;

VI. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão que contribuam para a melhor formação dos integrantes dos cursos;

VII. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais;

VIII. Exercer as demais atribuições que lhes são explícitas ou implícitas conferidas pelo Regimento da Faculdade, bem como legislação e regulamentos a que se subordine.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído:

I. Pelo Coordenador do curso, membro nato, como presidente do Núcleo; II. Por quatro docentes do curso, designados pela Direção da FAFIRE.

§ 1º Designar um membro docente do respectivo núcleo, como vice-presidente do NDE com carga horária semanal de 04 h/a;

§ 2º O Presidente do NDE será substituído nas faltas e impedimentos pelo seu Vice-Presidente.

Art. 5º. O período de permanência de cada participante no NDE, será de 03 (três) anos, enquanto o docente mantiver vínculo empregatício com a FAFIRE, devendo ser renovado, a cada dois anos, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

Art. 6. Ocorrendo vacância de um ou mais membros antes dos 03 (três) anos previstos para a renovação do Núcleo, os membros do NDE, por maioria, indicarão os substitutos à Direção da FAFIRE.

Parágrafo Único: A ausência do membro do NDE a 02 (duas) reuniões, a cada semestre, implicará a sua substituição.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS AOS DOCENTES PARA PARTICIPAREM DO NDE

Art. 7º. Os docentes que compõem o NDE devem fazer parte do curso e possuir titulação acadêmica de pós-graduação e pelo menos 80% (oitenta por cento) obtidas nos programas stricto sensu.

Art. 8º. O percentual de docentes que compõem o NDE com formação acadêmica na área do Curso é de, pelo menos, 60% (sessenta por cento).

Art. 9º. Ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% de tempo integral, em consonância com a Resolução CONAES nº 1, de 17 de junho de 2010.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 10. Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante: I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade; II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

III. Encaminhar as deliberações do NDE;

IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;

V. Coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.

Art. 11. Compete ao Vice-Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

I. Convocar, na ausência do Presidente as reuniões do Núcleo, secretariar e

lavar as atas;

II. Elaborar e zelar pelo portfólio institucional do respectivo Curso;

II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição, na impossibilidade da participação do seu Presidente;

V. Auxiliar na integração com os demais Colegiados e setores da instituição.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 12. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, pelo menos 3 (três) vezes por semestre, incluindo as reuniões extraordinárias, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 13. O quorum mínimo para dar início à reunião é de 3 (três) membros do NDE.

Art. 14 - A pauta dos trabalhos das sessões ordinárias deverá contemplar, entre outros aspectos, o seguinte:

a) Leitura e aprovação da Ata da sessão anterior;

b) Avaliação das deliberações da última reunião;

Parágrafo Único - Podem ser submetidos à consideração do plenário, assuntos de urgência, a critério do Núcleo Docente Estruturante - NDE, que não constem da Ordem do Dia, quando encaminhados por qualquer um de seus membros;

Art. 15. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 16. Os membros do NDE farão jus ao pagamento, correspondente a 1 (uma) hora/aula, por hora de reunião realizada e integrará a sua carga horária na FAFIRE.

Art. 17 – Cada reunião deverá ter uma duração aproximada de 3 (três) horas mensal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos, ouvindo o respectivo NDE.

Art. 19. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

Recife-PE, 02 junho de 2017.

Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPE.

Aprovado em Reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em de 06 de junho de 2017.

MEMBROS DO NDE CURSO TECNOLÓGICO EM GESTÃO DE RH	PORTARIA DE NOMEAÇÃO	TITULO	REGIME DE TRABALHO
JOSÉ RICARDO ABREU DE OLIVEIRA PRESIDENTE	Portaria nº 084/2022, de 01 de abril de 2022, vigendo de 01 de abril de 2022 a 31 de março de 2025;	Mes trad o	Inte gral

MARIA IZABEL MIGUEIS QUINTAS CALHEIROS VICE PRESIDENTE	Portaria nº 085/2022, de 01 de abril de 2022, vigendo de 01 de abril de 2022 a 31 de março de 2025;	Mes trad o	Inte gral
THIAGO FERREIRA DE BARROS	Portaria nº 087/2022, de 01 de abril de 2022, vigendo de 01 de abril de 2022 a 31 de março de 2025;	Mes trad o	Inte gral
BETÂNIA FLÁVIA CAVALCANTI GALINDO	Portaria nº 086/2022, de 01 de abril de 2022, vigendo de 01 de abril de 2022 a 31 de março de 2025;	Mes trad o	Parc ial
FERNANDO JOSE MACHADO BARBOSA DE MELO	Portaria nº 088/2022, de 01 de abril de 2022, vigendo de 01 de abril de 2022 a 31 de março de 2025;	Mes trad o	Parc ial

--	--	--	--